



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 82 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O art. 82 da Lei Complementar nº 467, de 12 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

- I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;
- II - o endereço da obra;
- III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

§ 1º Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional, QR-Code (Quick Response) em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura de Itajaí.

§ 2º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os dados da obra, informações financeiras, contratos, eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações:

- I - Nome da obra;
- II - Objetivo e descrição da obra;
- III - Valor total investido;
- IV - Cronograma de execução;
- V - Data de início e previsão de conclusão;
- VI - Responsáveis pela execução (contratada e fiscalização);
- VII - Fonte de recursos (municipal, estadual, federal ou privada);
- VIII - Contato para informações e denúncias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 3º O QR-Code deverá ser gerado e mantido atualizado pelo órgão público responsável pela obra, disponibilizando atualizações mensais sobre a execução e avanço da obra, garantindo o acesso às informações atualizadas.

§ 4º As placas com QR-Code deverão ser instaladas em local visível e de fácil acesso ao público, preferencialmente na entrada ou área próxima à obra.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A transparência na gestão pública é um dos pilares fundamentais para o fortalecimento da democracia e a construção de uma relação de confiança entre o poder público e a sociedade.

A inclusão de QR-Code nas placas de obras públicas visa modernizar o acesso às informações, permitindo que os cidadãos acompanhem de forma ágil e transparente os detalhes das obras realizadas com recursos públicos.

Com o uso dessa tecnologia, a população terá acesso a dados atualizados sobre o andamento das obras, os valores investidos, os prazos e os responsáveis, promovendo maior controle social e accountability. Além disso, a medida contribui para a redução de irregularidades, desperdícios e atrasos, uma vez que as informações estarão disponíveis para consulta pública em tempo real.

A implementação do QR-Code é de baixo custo e alto impacto, alinhando-se às boas práticas de governança e à modernização da administração pública. Dessa forma, este projeto de lei busca garantir maior transparência, eficiência e participação popular na gestão municipal.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE MAIO DE 2025

SANDRO ROBERTO SERPA
VEREADOR - PSDB